



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Portaria n.º 8:127 — Nova publicação rectificada dos modelos anexos à portaria n.º 8:127, que estabelece as declarações a prestar em cumprimento do disposto na lei n.º 1:901, acêrca de associações secretas.

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:131 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Junta de Freguesia de Alverca, do concelho de Vila Franca de Xira.

Decretos n.ºs 25:466 e 25:467 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e da Irmandade de Nossa Senhora de Assunção, de Vialonga.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 25:468 — Cede definitivamente à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, por motivo de utilidade pública, uma faixa de terreno que pertence ao Reformatório de Lisboa (sexo feminino), para alargamento da plataforma do apeadeiro da Cruz da Pedra.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 25:469 — Determina que a receita proveniente do registo de matrícula oficial de qualquer curso ou grau de ensino, com exclusão do primário, paga por meio de estampilhas fiscais nos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, passe a ser cobrada por meio de guia, devendo o produto das cobranças ser entregue oportunamente às respectivas juntas gerais.

Portaria n.º 8:132 — Manda devolver à Casa da Moeda e Valores Selados, no prazo improrrogável de trinta dias, os cartões selados de taxas inferiores às legais ainda existentes nas tesourarias da Fazenda Pública dos bairros e concelhos, a fim de lhes ser aposta a sobrecarga das taxas que lhes correspondem segundo a tabela geral do imposto do sêlo.

Decreto n.º 25:470 — Altera os artigos da pauta de importação referentes a esferas e forros de cilindros, de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos, e serras de fita e tiras de ferro ou aço, dentadas, para puados, substitue e insere as respectivas rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 25:471 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a pessoal contratado do Centro de Aviação Naval de Aveiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:133 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Feira Comercial Anual de Bruxelas.

Portaria n.º 8:134 — Permite a aposição, nas correspondências postais, e somente até ao dia 31 de Outubro do corrente ano, das vinhetas emitidas pela Exposição Internacional de Bruxelas.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:472 — Atribue personalidade jurídica ao Conselho de Câmbios de Angola, que terá capacidade para praticar todos os actos necessários ao exercício das funções que pelo decreto n.º 19:773 lhe são destinadas.

Decreto n.º 25:473 — Extingue o Tribunal Militar no território sob a administração da Companhia de Moçambique que havia sido estabelecido pelo decreto de 5 de Julho de 1894.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:474 — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos referentes à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa.

Decreto n.º 25:475 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, e destinado ao Liceu de Nun'Alvares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões os modelos anexos a portaria n.º 8:127, de 5 de Junho corrente, determino que se faça nova publicação no *Diário do Governo* dos referidos modelos.

Em 6 de Junho de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

MODÉLO N.º 1
Preço \$10

N.º 617 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que exerce ...

Nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertenço nem jamais pertencerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193 ..

Declaro que a presente assinatura foi feita na minha presença.

(Assinatura do chefe respectivo)

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.
(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MODÉLO N.º 2
Preço \$10

N.º 618 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...
(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e trinta e ... compareceu perante mim (c) ..., estando presentes as testemunhas abaixo indicadas, o Sr. ..., o qual declarou, pela sua honra, que não pertence nem jamais pertencerá a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei n.º 1:901.

Testemunhas presentes: (d) ... e ...

(Assinatura do funcionário)

...

(Assinatura do declarante)

...

(Assinatura das testemunhas)

...

...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

(c) Nome e cargo que exerce.

(d) Nomes das testemunhas, indicação de serem maiores ou emancipadas, e do seu estado e profissão.

MODÉLO N.º 3
Preço \$10

N.º 619 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...
(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende, desempenha ou desempenhou ...

Nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertenço nem jamais pertençerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 8:131

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alverca, do concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cons-

tituição heráldica da bandeira, armas e selo daquela freguesia seja a seguinte:

Bandeira.—Esquartelada de vermelho e de azul. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Armas.—De prata com duas faixas de azul onduladas em banda, acompanhadas por dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alverca do Ribatejo», a negro.

Selo.—Circular, com as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo».

Ministério do Interior, 6 de Junho de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:466

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sobre a cobrança.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:467

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Nova Irmandade de Nossa Senhora de Assunção, de Vialonga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ministro do culto 100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cuitos

Decreto n.º 25:468

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do decreto n.º 19:511,

de 21 de Março de 1931, por motivo de utilidade pública, uma faixa de terreno, que pertence ao Reformatório de Lisboa (sexo feminino), com a área de 51 metros quadrados, conforme a planta junta ao respectivo processo, para alargamento da plataforma do apeadeiro da Cruz da Pedra, mediante a indemnização única de 35 por metro quadrado, que será paga directamente à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais (secção dos bens congreganistas) no Ministério da Justiça, logo após a publicação deste diploma, ficando a cargo da referida Companhia a construção do muro da vedação entre a plataforma e o terreno do Reformatório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 25:469

Pertencendo às juntas gerais dos distritos autónomos as receitas de serviços que se encontram a seu cargo, e sendo necessária por vezes para a determinação exacta da respectiva importância e consequente arrecadação por parte das juntas ou entrega por parte do Tesouro a modificação da forma de cobrança;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A receita proveniente do registo de matrícula oficial de qualquer curso ou grau de ensino, com exclusão do primário, criada pelo artigo 26.º, alínea b), do decreto-lei n.º 22:842, de 18 de Julho de 1933, e as consignadas nos n.ºs II e III do artigo 82 da tabela geral do imposto do selo aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, e no artigo 12.º do decreto-lei n.º 22:751, de 28 de Junho de 1933, pagas por meio de estampilhas fiscaes nos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, passam a ser cobradas por meio de guia, devendo o produto das cobranças ser entregue oportunamente às respectivas juntas gerais.

Art. 2.º Serão restituídas às referidas juntas as importâncias arrecadadas pelo Estado e pagas por meio de estampilha anteriormente a este decreto e que áqueles corpos administrativos deviam ser atribuídas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 8:132

zenda Pública dos bairros e concelhos sejam devolvidos à Casa da Moeda e Valores Selados no prazo improrrogável de trinta dias, a fim de lhes ser aposta a sobrecarga das taxas que lhes correspondem segundo a tabela geral do imposto do selo aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932. Decorrido aquele prazo sem que se tenha efectuado a devolução dos referidos valores selados, serão estes incluídos na primeira tabela de cobrança, sem direito ao reembolso da respectiva importância.

As estampilhas fiscaes da taxa de 2\$50 poderão ser utilizadas até à sua completa extinção.

Ministério das Finanças, 6 de Junho de 1935. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:470

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São assim alterados os artigos seguintes da pauta de importação:

Artigo 681-B — Esferas e forros de cilindros, de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos.

Artigo 721 — Serras de fita e tiras de ferro ou aço, dentadas, para puados.

Art. 2.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação «Esferas de ferro ou aço, para máquinas trituradoras e moinhos», «Forros de cilindros, de ferro ou aço, para máquinas trituradoras e moinhos» e «Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas — esferas de ferro ou aço para máquinas trituradoras e moinhos» são substituídas pelas seguintes:

Esferas de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos.

Forros de cilindros, de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos.

Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:

Esferas de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos.

Art. 3.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Ferro ou aço em tiras dentadas para puados — Artigo 721.
Porcelana em esferas para máquinas trituradoras e moinhos — Artigo 681-B.

Porcelana em forros de cilindros para máquinas trituradoras e moinhos — Artigo 681-B.

Tiras de ferro ou aço, dentadas, para puados — Artigo 721.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que os cartões selados de taxas inferiores às legais ainda existentes nas tesourarias da Fa-

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 8.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 9.º «Serviços técnicos — Centro de Aviação Naval de Aveiro», artigo 227.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado».

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ na verba de 850.000\$ inscrita no capítulo 14.º do mesmo orçamento, artigo 269.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusebio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:133

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Feira Comercial Anual de Bruxelas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Junho de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Portaria n.º 8:134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição nas correspondências postais, e somente até ao dia 31 de Outubro do corrente ano, das vinhetas emitidas pela Exposição Internacional de Bruxelas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Junho de 1935.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repertação de Angola e S. Tomé

2.º Secção

Decreto n.º 25:472

Sendo necessário colocar o Conselho de Câmbios da colónia de Angola em condições de desempenhar cabalmente as suas funções no que respeita ao serviço de transferências, e de poder contrair empréstimos nos termos legais, quando o aconselhem as necessidades públicas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É atribuída, para os efeitos da lei, personalidade jurídica ao Conselho de Câmbios da colónia de Angola, que terá capacidade para praticar todos os actos necessários ao exercício das funções que pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, lhe são atribuídas, podendo contratar e estar em juízo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — José Silvestre Ferreira Bossa.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 25:473

O artigo 7.º do decreto de 11 de Fevereiro de 1891, bem como o artigo 2.º, n.º 3.º, do decreto de 17 de Maio de 1897, expressamente excluíram o regime judiciário da concessão de administrações feita à Companhia de Moçambique e que os mesmos decretos regulam. Por outra banda, esclarece o artigo 190.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português que a função judicial é exercida no Império por tribunais ordinários e tribunais especiais. Entre estes se compreendem os tribunais militares.

Nada justifica hoje a existência de um tribunal militar privativo no território administrado pela referida Companhia, pois que, dentro da colónia de Moçambique, o pessoal de outras guarnições militares importantes e mais afastadas, como o dos distritos de Moçambique, Niassa e Tete, está sujeito à jurisdição do tribunal militar que tem a sede em Lourenço Marques. Para uniformidade na aplicação da lei e porque o governador geral é, pela lei vigente, o único ordenador da justiça militar na colónia, convém que um só tribunal militar exerça jurisdição em todo o território da mesma.

Atendendo ao que sobre este assunto representou o governo geral da colónia de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 7.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Portu-

guês, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Tribunal Militar no território sob a administração da Companhia de Moçambique, que havia sido estabelecido pelo decreto de 5 de Julho de 1894.

Art. 2.º Todos os indivíduos sujeitos ao fôro militar, que residam ou se encontrem em serviço no território sob a administração da Companhia de Moçambique, passam a ficar sob a jurisdição do Tribunal Militar Territorial da colónia de Moçambique, com sede em Lourenço Marques.

Art. 3.º Os processos que no território sob a administração da Companhia de Moçambique forem organizados, em conformidade com as disposições do Código de Justiça Militar, serão pelo governador do território enviados ao governador geral da colónia, a quem compete exercer as atribuições referidas no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:393, de 27 de Setembro de 1926.

§ único. Ao mesmo governador geral deverão ser enviados todos os processos que no dito território estejam correndo seus termos à data da publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique.

Art. 4.º Ficam por este diploma revogadas as disposições do decreto de 5 de Julho de 1894 e quaisquer outras em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:474

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 594\$, destinada ao pagamento de impressos referentes à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 710.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à supracitada Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 594\$ no n.º 2) do artigo 712.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério

da Instrução Pública, respeitante à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Decreto n.º 25:475

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 600\$, importância destinada a reforçar, no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, a seguinte dotação:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Nun'Álvares

Despesas com o material:

Artigo 620.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, com 600\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ no capítulo 4.º, artigo 623.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

